INDICAÇÃO Nº. 220, DE 2021

Assunto: Indicação para cumprimento da Lei Municipal 5.393 de 28 de Fevereiro de 2020, "Criação do Pipódromo/Semana Educativa sobre uso responsável de Pipase Papagaios.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal , na forma regimental de costume, se digne determinar providências ao responsável pela Secretaria Municipal competente, objetivando, que seja cumprido na íntegra a Lei n.5.353/2020, que dispõe sobre a criação de Pipódromo e cria a Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas e Papagaios e outras providências.

Desta feita estaremos cumprindo nosso papel e beneficiando uma parcela da população " amantes da prática esportiva e de recreação", bem como evitando acidentes graves, que causam sequelas e até mortes.

Necessário a designação de um espaço para que todas as praticas esportivas com uso de pipas e papagaio sejam naquele local, seguro e sem risco para os transeuntes.

Acreditando na pronta resposta de Vossa Excelência, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta considerações.

Sala " Ulisses Guimaraes", 01 de Fevereiro de 2021.

Judite de Oliveira
Vereadora e Lider do PTB

PROPOSITURA ELABORADA PELO AUTOR

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.393 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 238/2019, do Ver. Francisco Magela Inácio).

Dispõe sobre a criação de Pipódromo e cria a semana educativa de uso responsável de pipas e papagaios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um pipódromo como também semana educativa sob o uso responsável de pipas e papagaios aos munícipes em Mogi Guaçu.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I – Dispor ao público amante das pipas e papagaios um local apropriado para se soltar pipas.

II – Destinar uma área aberta, ampla e segura, de modo a evitar a ocorrência de acidentes, afastado de fluxo dos automóveis e de rede elétrica de energia. O local próprio para a prática que além de lazer, ofereça segurança aos munícipes de Mogi Guaçu.

III – O local destinado poderá ser utilizado para eventos, como festivais e campeonatos desta modalidade, sendo utilizado para recreação e prática responsável desta atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de fevereiro de 2020. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO